



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 2.045 DE 28 DE MARÇO DE 2022

(ALTERA LEI 1.374/2002, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI 1.767/2013 QUE CRIA O CONSELHO TUTELAR.)

PAULO HENRIQUE FRANCESCHINI, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por LEI:

ARTIGO 1º - O artigo 3º e 20º da Lei 1.374 de 10 de janeiro de 2002, com as alterações introduzidas pela Lei 1.767 de 31/01/2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“

...

Artigo 3º - O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população para exercer mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução mediante novo processo de escolha.”

...

Artigo 20º - É proibida a propaganda de candidatos por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes, ou inscrições em locais públicos ou particulares, podendo utilizar-se somente de mídias sociais e impressas.

...

Parágrafo 3º - Eventuais questões acerca da propaganda dos candidatos poderão ser solucionadas através de resolução expedida pelo CMDCA.

Parágrafo 4º - É vedada propaganda eleitoral a partir das zero horas da véspera do dia da realização do pleito.

...”

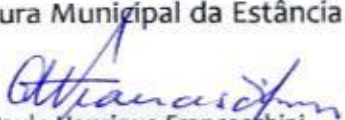
ARTIGO 2º - Fica criado o banco de horas, modalidade de compensação de jornada de trabalho que deverá ser apurada mensalmente e compensada em até seis meses após o fechamento e até o último dia de mandato sob pena da perda do direito de compensação.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 28 de março de 2022 de 2021.


Paulo Henrique Franceschini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 28 de março de 2022.


Paulo Henrique Franceschini
Prefeito Municipal